

Projeto de Lei Complementar nº 3/2026

Protocolo 118 Envio em 11/02/2026 10:35:04

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Concede reposição salarial aos funcionários públicos municipais da administração direta e indireta e dá outras providências.

A Câmara Municipal **APROVA:-**

Art. 1º Fica concedida a reposição salarial de 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento) aos servidores da Prefeitura Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Palmital, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, referente ao acumulado no período de 1º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026, autorizada através da Lei Complementar nº 81 de 07 de agosto de 2001.

§ 1º A data-base prevista e o índice de atualização previsto no caput deste artigo desta Lei não se aplicam aos empregos públicos de que trata a Lei Complementar Municipal nº 348/2022.

§ 2º Aos subsídios de que trata o parágrafo 4º do artigo 39 da Constituição Federal, será aplicado o índice de atualização previsto no caput deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 11 de fevereiro de 2026.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Departamento de Administração

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br

Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br

=JUSTIFICATIVA=

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação o incluso Projeto de Lei Complementar que **CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.**

Trata-se de reposição salarial prevista na Lei Complementar nº 81 de 07 de agosto de 2001, que determina a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, tendo apresentado no período de fevereiro/2025 a janeiro/2026 o acumulado de 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento).

Com essa proposta procuramos manter o poder de compra do funcionalismo, sem causar prejuízos aos investimentos nos diversos setores da administração, e, principalmente, sem infringir os dispositivos constitucionais que estabelecem limite de despesa com pessoal no âmbito da administração municipal.

Nesse sentido conclamo os Nobres Vereadores a apreciação do Projeto, **em regime de urgência**, tendo em sua vista sua natureza.

Sendo o que nos apresentava para o momento, aproveito a oportunidade para externar votos de elevada estima e consideração.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Departamento de Administração

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br

Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br